

20/11/17

**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE  
DESCONTOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CASA DE NOSSA  
SENHORA DA PAZ – AÇÃO SOCIAL  
FRANCISCANA E A PREFEITURA DO  
MUNICÍPIO DE ITATIBA NA FORMA  
ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular e para todos os fins de direito, as partes:

**CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ – AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA**, mantenedora da **Universidade São Francisco**, com sede na Avenida São Francisco de Assis, 218, Jardim São José – Bragança Paulista/SP – CEP 12.916-900, inscrita no CNPJ sob o nº 33.495.870/0001-38, doravante denominada **USF** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE ITATIBA**, sediada na Avenida Luciano Consoline, 600, Jardim de Lucca - Itatiba – SP CEP 13.253-205, inscrita no CNPJ **50.122.571/0001-77**, firmam o presente CONVÊNIO com as cláusulas e condições que seguem:

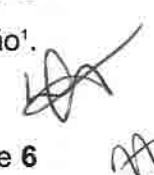
**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente convênio tem por objeto a concessão de descontos, aos alunos ingressantes a partir do PROCESSO SELETIVO 2018/1, sobre o valor das mensalidades escolares, aos servidores do MUNICÍPIO DE ITATIBA e seus respectivos dependentes (cônjuge e filhos) nos cursos de graduação constantes do ANEXO I, o qual passa a fazer parte integrante do presente convênio e pós-graduação oferecidos pela USF, nos percentuais abaixo indicados:

- I. 20% (vinte por cento) nos cursos de graduação para **SERVIDORES**;
- II. 15% (quinze por cento) nos cursos de graduação para dependentes dos **SERVIDORES** (cônjuge e filhos); e
- III. 10% (dez por cento) nos cursos de pós-graduação para os **SERVIDORES** e seus dependentes (cônjuge e filhos).

**Parágrafo Primeiro** – Os descontos acima referidos serão aplicados sobre o valor das mensalidades escolares, após aplicação do desconto revitalização<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Portaria PROAP 08-2017 e Comunicado PROAP 05-2017



Para os cursos que não possuir revitalização, os descontos ora concedidos incidirão sobre o valor regular da mensalidade do curso.

**Parágrafo Segundo** - A cada semestre letivo, a Tabela de Cursos de Graduação (ANEXO I), bem como as condições de descontos poderão ser alterados a critério da USF, podendo haver inclusão ou exclusão de curso, assim como aumento ou redução dos percentuais de descontos.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Para usufruir do desconto, objeto deste convênio, os servidores do MUNICIPIO DE ITATIBA e seus respectivos dependentes (cônjuge e filhos) deverão participar do processo seletivo da USF. Sendo aprovado deverão efetuar a sua matrícula no prazo fixado no calendário escolar da USF, assinando o respectivo contrato de prestação de serviços educacionais e pagando a primeira mensalidade da semestralidade bem como seguir as demais regras constantes do Edital do Processo Seletivo da USF, do seu Regimento e do Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - Rescindindo este convênio ou perdendo o aluno a sua condição de servidor do MUNICIPIO DE ITATIBA, cessará de imediato a concessão do desconto previsto neste instrumento, inclusive em relação aos dependentes

**Parágrafo Segundo** – O aluno, servidor do MUNICIPIO DE ITATIBA, ou seus dependentes, que já seja beneficiado por outro programa de desconto, bolsa ou financiamento na mensalidade, não terá direito a usufruir do desconto objeto deste convênio.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Em nenhuma hipótese a USF assume a obrigação de concessão do desconto aqui tratado em caráter irrestrito a todos os cursos aos servidores do MUNICIPIO DE ITATIBA, e aos seus dependentes, ou ainda do corpo discente da Instituição, mas tão somente àqueles que reúnem condições a partir das regras neste estabelecidas.

**CLÁUSULA QUARTA** – Os beneficiários do presente convênio estão condicionados ao cumprimento das seguintes regras:



- I. Os requerimentos de matrícula deverão ser renovados a cada semestre, dentro do prazo fixado no calendário escolar da USF;
- II. O percentual de desconto previsto na cláusula primeira somente será concedido ao servidor do MUNICIPIO DE ITATIBA e seus respectivos dependentes (cônjuge e filhos) que estiverem regularmente matriculados nos cursos constantes da Tabela de Cursos de Graduação (ANEXO I), nos termos deste convênio, e que efetuem o pagamento da mensalidade constante do respectivo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais até o dia 5 (cinco) de cada mês, em se tratando de curso de graduação, e até o dia 10 (dez) de cada mês, para os cursos de pós-graduação;
- III. O benefício não abrange eventuais disciplinas em horário especial (DHE), em período especial (DPE), taxas e emolumentos, ou disciplinas de enriquecimento curricular;
- IV. O aluno que já seja beneficiado por algum programa de desconto, bolsa ou financiamento na mensalidade, não terá direito a usufruir do desconto objeto deste convênio;
- V. Havendo inadimplência ou reprovação do aluno, o desconto será totalmente suspenso;
- VI. O desconto não recairá sobre parcela da matrícula e rematrícula.

**CLÁUSULA QUINTA – São obrigações da USF:**

- I. Propiciar aos servidores do MUNICIPIO DE ITATIBA acesso aos cursos de graduação e pós-graduação da USF nos termos deste convênio;
- II. Conceder aos servidores do MUNICIPIO DE ITATIBA, ingressantes dos referidos cursos nos termos deste convênio, mediante apresentação da carta comprovante de vínculo empregatício, o desconto previsto na cláusula primeira.

**CLÁUSULA SEXTA – São obrigações do MUNICIPIO DE ITATIBA:**

- I. Divulgar em seus canais de comunicação interna os cursos de graduação e pós graduação da USF;

- II. Fornecer aos SERVIDORES carta de apresentação para a obtenção do desconto previsto neste convênio, mantendo este procedimento a cada renovação de matrícula;
- III. Informar os seus servidores que os percentuais de descontos previstos na cláusula primeira deste acordo são exclusivamente para o primeiro semestre letivo de 2018, podendo a USF, se houver renovação deste instrumento para os semestres subsequentes, aumentar ou reduzir os referidos percentuais.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A vigência do presente convênio poderá ser prorrogada para o semestre subsequente, mediante termo aditivo assinado pelas partes, ocasião em que os percentuais de descontos poderão ser aumentados ou reduzidos pela USF, bem como poderá haver alteração dos cursos contemplados constantes do ANEXO I.

**CLÁUSULA OITAVA** – A execução do presente instrumento não se configura, em nenhum momento, como vínculo de associação, seja de natureza comercial, seja societária e/ou outras, entre as partes convenientes.

**CLÁUSULA NONA** – Fica estipulado que, por força deste convênio, não se estabelece nenhum vínculo empregatício entre as partes nem a seus empregados diretos ou indiretos, correndo por conta exclusiva de cada parte arcar com todas as despesas desse pessoal, inclusive os encargos trabalhista, previdenciário ou qualquer outro relacionado aos seus empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica estabelecida a possibilidade de alteração e inclusão de informações no presente CONVÊNIO, mediante termos aditivos assinados pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Os descontos oferecidos pela USF através deste CONVÊNIO não são cumulativos com nenhum outro benefício vigente da instituição, exceto desconto revitalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A concessão e/ou manutenção do desconto que trata este instrumento não tem efeito retroativo, passando a vigorar no mês subsequente à entrega da carta de apresentação de que trata a cláusula sexta deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Os casos omissos serão analisados pela Pró Reitoria de Administração e Planejamento, ouvido o Departamento de Controle de Bolsas da USF.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O presente convênio entra em vigor na data de sua assinatura, revogando e prevalecendo sobre qualquer ajuste firmado anteriormente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Fica eleito o foro da cidade de ITATIBA-SP para solução de questões oriundas do presente instrumento, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente convênio, celebrado na melhor forma de direito, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Itatiba, 30 de novembro de 2017.



**FREI THIAGO ALEXANDRE HAYAKAWA**  
Diretor-Presidente da CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ – ASF



**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

**Testemunhas:**

1.



Nome: ANDERSON WILKER S ANFINS

CPF: 178 807478-50

2.



Nome: Carlos Eduardo Pizzolatti

CPF: 075599138-03



**ANEXO I ao Convênio firmado entre a CNSP-ASF e PREFEITURA DO  
MUNICÍPIO DE ITATIBA em 30/11/2017**

**PRIMEIRO SEMESTRE DE 2018**

<b>CAMPUS</b>	<b>CURSO</b>	<b>TURNO</b>
ITATIBA	ADMINISTRAÇÃO	NOT
ITATIBA	ANÁLISE E DESENV. DE SISTEMAS	NOT
ITATIBA	ARQUITETURA E URBANISMO	NOT
ITATIBA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	NOT
ITATIBA	ENGENHARIA CIVIL	NOT
ITATIBA	ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO	NOT
ITATIBA	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	NOT
ITATIBA	ENGENHARIA ELÉTRICA	NOT
ITATIBA	ENGENHARIA MECÂNICA	NOT
ITATIBA	PEDAGOGIA	NOT

